



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 51

Dispõe sôbre aquisição de materiais para o
serviço de eletricidade.

O Pôvo do Município de Mindurí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a despender no exercício de 1958, a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para aquisição de diversos materiais para o serviço de eletricidade.

Art. 2º.- A despesa com a autorização de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação 8 63 2, a ser incluída no orçamento para o exercício de 1958.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mindurí, 29 de outubro de 1957.

Rosário Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal

José de Andrade
Secretário